

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Administrativo nº 232/2019

Processo Administrativo nº 10245/2019

Contratante – Município de Salto

Contratada – Grêmio Ituano dos Árbitros

Objeto – Serviços de arbitragem do Campeonato Amador da 1ª e da 2ª Divisão, Campeonato Veterano e nos diversos jogos e eventos promovidos, sendo necessário 01(um) arbitro, 02(dois) auxiliares, 01(um) anotador para cada jogo/evento.

Referente – Convite nº 60/2019

Valor Total – R\$56.250,00(cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)

Vigência – de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

O Município de Salto, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo **Secretário de Esportes e Lazer**, Sr. Eliano Apolinário de Paula, brasileiro, separado, portador do RG nº 15.212.257-6 e CPF nº 040.093.568-63, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Grêmio Ituano dos Árbitros**, sediada à Rua Gildo Guarnieri, nº 346, Bairro Jardim Rancho Grade na cidade de Itu/SP, CEP: 13309-260 inscrita no CNPJ (MF) nº 04.317.813/0001-60, neste ato representada pelo Sr. **Dalmario Marques dos Santos**, solteiro, vice-presidente/ representante legal, portador do RG nº 24.548.873- X e do CPF nº 182.257.498-63, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado o presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços de arbitragem do Campeonato Amador da 1ª e da 2ª Divisão, Campeonato Veterano e nos diversos jogos e eventos promovidos, sendo necessário 01(um) arbitro, 02(dois) auxiliares, 01(um) anotador para cada jogo/evento, conforme abaixo, a cargo da Secretaria de Esportes e Lazer.

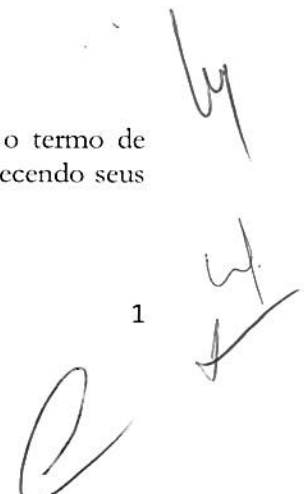
Descrição Dos Serviços	Quant.	Val. Unitário	Val. Total
- Campeonato de Futebol Municipal Amador Série A – 55 partidas - Campeonato de Futebol Municipal Amador Série B – 55 partidas - Campeonato Municipal Veterano – 40 partidas	150	R\$370,00	R\$56.250,00
Valor Total R\$56.250,00			

Parágrafo Único: Será de responsabilidade da Secretaria de Esportes e Lazer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, através do gestor do contrato, Sr. **André Felipe do Espírito Santo**, Auxiliar Administrativo, portadora do CPF n.º 336.669.758-01.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 60/2019, o termo de referência, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.



Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para os serviços é de **R\$56.250,00(cinquenta e seis mil duzentos e cinquenta reais)**

, sendo que o pagamento será realizado mensalmente, em até 10 (dez) dias, descontada a dezena, a partir do atestamento do documento fiscal e serviços realizados, com apresentação de relatório, pelo ordenador de despesas, respeitando-se a ordem cronológica de pagamento.

3.2. Na ocorrência de rejeição das notas fiscais, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 3.1, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

3.3. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 60/2019 e contrato nº 232/2019.

3.4. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre a prestação dos serviços, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Quarta

4.1. A verba para pagamento, do objeto do presente contrato, está de acordo com a dotação orçamentária vigente de nº: 02.13.01.339039.27.812.0010.2.615.01.110000(ficha 449), Fonte: Tesouro da Secretaria de Esportes e Lazer e será de responsabilidade da Município de Salto.

Da Vigência

Cláusula Quinta

5.1. A vigência da presente contratação se dará pelo período de 12(doze) meses, a partir da assinatura do contrato.

Das Penalidades

Cláusula Sexta

6.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, pela inexecução total ou parcial do serviço contratado;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Sétima

7.1. A Contratada obriga-se a manter, desde a proposta apresentada até a efetiva prestação dos serviços, as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

- 7.2. A contratada deverá assumir todas as despesas com transporte dos árbitros até os locais das partidas bem como despesas com alimentação, diárias, horas extras e demais encargos necessários e perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3. Os árbitros da contratada deverão estar nos locais e partidas 30 (trinta) minutos antes do início das mesmas.
- 7.4. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários aos profissionais na prestação e serviços.
- 7.5. A contratada deverá ter empregados habilitados para serviços de arbitragem.
- 7.6. A contratada deverá comunicar o Município de Salto, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 7.7. Uma vez confirmada a realização dos jogos, definido os horários, assim como a presença das equipes das partidas, não serão permitidos atrasos. A organização do Campeonato disponibilizará a contratada uma cópia do regulamento do mesmo, para que seja de conhecimento de todos os componentes de arbitragem.
- 7.8. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.9. A fiscalização do Município de Salto poderá embargar o prosseguimento de qualquer serviço em desacordo com as especificações previstas pela Contratante.
- 7.10. A contratada será responsável por todo e qualquer dano a que der causa, a ela competindo, exclusivamente, indenizar os prejuízos causados à Contratante ou a outrem.
- 7.11. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.
- 7.12. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus empregado e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 7.13. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.

7.14. Poderá o Município de Salto, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente aos serviços, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

7.15. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito do Município de Salto e desde que parte do objeto, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital da Carta Convite nº 60/2019, ficando também o cessionário, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este, conforme disposto no art. 72 da Lei 8.666/93.

7.16. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Município de Salto. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.

7.17. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto nº 1382/90 (Emenda Substitutiva nº 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 60/2019).

7.18. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

7.19. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

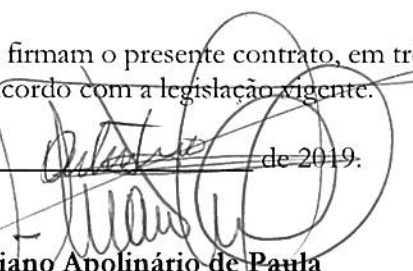
Do Foro


Cláusula Oitava

8.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.


Município de Salto/SP, 15 de Outubro de 2019.


Eliano Apolinário de Paula
Secretário de Esportes e Lazer
Contratante


Grêmio Iturano dos Árbitros
Contratada

Testemunhas:


1- Célio Fagion


2- André Filipe do Espírito Santo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: GRÊMIO ITUANO DOS ÁRBITROS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 232/2019

OBJETO: SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DO CAMPEONATO AMADOR DA 1ª E DA 2ª DIVISÃO, CAMPEONATO VETERANO E NOS DIVERSOS JOGOS E EVENTOS PROMOVIDOS, SENDO NECESSÁRIO 01(UM) ARBITRO, 02(DOIS) AUXILIARES, 01(UM) ANOTADOR PARA CADA JOGO/EVENTO

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Município de Salto/SP, 15 de Outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Geraldo Garcia

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 032.586.138-26 RG: 12.424.665-5

Data de Nascimento: 07/01/1962

Endereço residencial: Alameda Lipisano, n° 515, Haras Paineiras, Salto/SP, CEP 13324-312

E-mail institucional: gabineteprefeito@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: josegeraldogarciasalto@gmail.com

Telefone (s): (11) 99293-7349

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Eliano Apolinário de Paula

Cargo: Secretário de Esportes e Lazer

Data de Nascimento: 22/06/1962

CPF nº 040.093.568-63 RG nº 15.212.257-6

Endereço Residencial: Rua Madreperola, 55, Cond Világio Milioni, Salto/SP, CEP: 13322-301

E-mail institucional: secretario.esportes@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: elianoapodepaula@hotmail.com

Telefone: (11) 99968-6801

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: **Dalmario Marques dos Santos**

Cargo: Vice-Presidente/ Representante Legal

CPF: 182.257.498-63 RG: 24.548.873-X

Data de Nascimento: 29/01/1972

Endereço residencial completo: Avenida das Monções 785, Jardim Rancho Grande na cidade de Itu/SP

E-mail institucional: gjaitu@bol.com.br

E-mail pessoal: dalmariosantos@bol.com.br

Telefone (s): (11)4025-4860 (11)99858-3796

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.